



ATA da 463ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 16/01/2019

Aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima terceira Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Claudio Barcellos Dutra, Presidente; Tiago Ferreira Rangel, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Fernando Gouveia de Holanda, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Alexandre Cruz, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Leonardo Daemon D'oliveira Silva, Diretor adjunto de Pós-Licença (DIPOS) e Jorge Chaves Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.12495/14 – Xerox Comércio e Indústria Ltda..** Requerimento: Renovação da Licença de Operação (LO IN001291) para operação de dois galpões de logística de equipamentos e peças eletrônicas e materiais de consumo, além de operação de gestão de documentos digitais, no município de Itatiaia. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Indústrias (GELIN) e Parecer Técnico de Indeferimento de Licença de Operação nº 01/2019, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de renovação. **2. E-07/204.047/05 – Dumas e Damião Combustíveis Ltda..** Requerimento: Reconsideração acerca da decisão do CONDIR referente ao item 4 da Ata da 378ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental, do dia 05/04/2017, de forma a autorizar a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificações (depósitos, escritório, compressor, loja, banheiros, refeitório e vestiário) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Piabanha, no município de Petrópolis. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de

Recursos Hídricos (GELIRH) e Parecer Técnico nº 17/2018/GELIRH que esclareceram que: (i) o requerente apresentou justificativa para a permanência das estruturas na FMP, alegando a falta de espaço no terreno (devido à faixa de domínio do DNIT e à lei orgânica da cidade que estabelece distância mínima para o terreno vizinho) e o fato de as estruturas serem essenciais para o funcionamento do posto, pois atrai clientes (loja), por questões legais (instalações sanitárias, refeitório, vestiário) e também para a operação do posto (escritório, depósitos e compressor); (ii) o posto já está implantado na área desde 1963, mesmo tendo sofrido alterações ao longo dos anos; (iii) a área do entorno está antropizada, havendo inúmeras benfeitorias ao longo das margens do Rio Piabanha, tanto no trecho em questão quanto a montante e a jusante; (iv) o requerente apresentou uma nova planta de situação com proposta de desmobilização de algumas estruturas inseridas na FMP (área livre do antigo lava-jato e corredor); (v) a GELIRH não se opõe à permanência das estruturas em APP/FMP, por entender que apenas sua retirada não trará ganhos ambientais significativos ao curso d'água, sendo mais proveitoso ambientalmente que a intervenção seja, por exemplo, revertida na recomposição de vegetação ciliar de outro trecho de margem deste ou de outro curso d'água da mesma sub-bacia hidrográfica; o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP das edificações (2 banheiros, loja, vestiário, 2 depósitos, escritório, refeitório e compressor) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar: (a) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Piabanha ou em outro curso d'água na própria bacia hidrográfica, sempre que possível em sua microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta de monetização para a reposição florestal.

3. E-07/510.376/11 – Areal São Benedito de Seropédica Ltda. Me.

Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN036794) referente à atividade de extração de areia no município de Seropédica, para: (i) alterar o objeto, que passará de: *“extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área correspondente aos processos DNPM nº 890.215/10 (3,38ha); 890.216/10 (2,49ha) e 890.239/10 (1,77ha)”*, para: *“extração de areia em cava molhada, para emprego direto na construção civil, em área de 5,1 hectares, inserida nas poligonais definidas nos processos DNPM/ANM nº 890.215/10 , 890.216/10 e 890.239/10”*; e (ii) alteração das condicionantes 8, 9, 10 e 13. Decisão: Averbação aprovada conforme

considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Averbação de LO nº 01/19. **4. E-07/203.525/05 – Triunfo Operadora Portuária Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Operação e Recuperação (LOR IN039450) referente às atividades de movimentação e armazenamento de produtos siderúrgicos, granéis sólidos e líquidos e operação na base de apoio *offshore* e base de apoio para reparos navais, em concomitância com a investigação e remediação do solo e da água subterrânea, no município do Rio de Janeiro, para prorrogar o prazo de validade, que passará de: “14 de abril de 2021” para: “06 de julho de 2022”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM, requerimento da empresa por meio das correspondências, MAS.RJ-075/18 e MAS.RJ-094/18 e despacho do Diretor da DILAM do dia 15/01/19. **5. E-07/508.114/09 – Triunfo Operadora Portuária Ltda..** Requerimento: Averbação da Licença de Instalação (LI IN039449) referente às atividades de construção de quatro *dolphins* em área inserida no Porto Organizado do Rio de Janeiro, para prorrogação do prazo de validade, que passará de: “25 de abril de 2020” para: “06 de julho de 2021”. Decisão: Averbação aprovada conforme considerações do Diretor Adjunto da DILAM, requerimento da empresa por meio da correspondência MAS.RJ-076/18 e despacho do Diretor da DILAM do dia 15/01/19. **6.** Face à discussão sobre os processos acima (itens 4 e 5), o Conselho Diretor determinou que a DILAM deverá estabelecer um procedimento de modo a tornar o fluxo mais célere na entrega de documentos SLAM ao requerente. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

CLAUDIO BARCELLOS DUTRA
Presidente
Id. f. 5097726-1

TIAGO FERREIRA RANGEL
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 5097670-2

FERNANDO GOUVEIA DE HOLANDA
Diretor de Gente e Gestão - Id. f. 4355791-0

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4351452-9

LEONARDO DAEMON DOLIVEIRA SILVA
Diretor Adjunto de Pós-Licença - Id. f. 4347957-0

JORGE CHAVES JUNIOR
Diretor de Recuperação Ambiental - Id. f. 612375-9